



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 11986/2021

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2021.067E0500002.02.0008

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS/ES, mediante Pregoeiro, designado pela **Portaria Nº 031/2021**, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do **Processo 11986/2021**, realizará às **09H00 do dia 05 de OUTUBRO de 2021**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina – São Mateus-ES, Cep.: 29933-060, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com ampla participação, **PARA REGISTRO DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 3.784/2001, Decreto Municipal nº 9.323/2017 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadram em uma ou mais das seguintes situações:
 - a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - b) que esteja sob regime de falência;
 - c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.
- 1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.
- 1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.
- 1.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

2. DO OBJETO

- 2.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS MECÂNICOS, ELÉTRICOS ELETRÔNICOS, REFRIGERAÇÃO INTERNA, LANTERNAGEM EM GERAL, PINTURA, FLUÍDOS, ADITIVOS, FILTROS, EXTINTORES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA SECRETARIA, ASSIM COMO DE MAIS VEÍCULOS QUE VENHAM INTEGRAR A FROTA POR SUBSTITUIÇÃO OU ACRÉSCIMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA BÁSICA E ANEXOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 2.2. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é até (12) doze meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 2.3. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VII), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.
- 2.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.5. A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade.
- 2.6. A quantidade máxima estimada a ser adquirida é de 100% de cada item, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo a quantidade mínima estimada em 15% de cada item, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 3.1. Os veículos serão conduzidos ao pátio da Contratada por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social em horário comercial, de segunda a sexta das 08 h às 17 h;
- 3.2. Os serviços a serem executados serão solicitados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços através de solicitação de Serviço e autorizados após aprovação do orçamento, que deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;
- 3.3. A contratada deverá fornecer ao servidor designado pela Secretaria de Assistência Social, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas;
- 3.4. Uma vez constatada a necessidade de outros serviços, com ou sem fornecimento de peças e acessórios, não previstos inicialmente no orçamento, a CONTRATADA deverá comunicar ao FISCAL DO CONTRATO, para que este os autorize;
- 3.5. O fornecimento de peças abrangerá duas metodologias, informadas abaixo:
 - 3.5.1. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
 - 3.5.2. As peças e acessórios deverão ser fornecidas novas e de primeiro uso;
 - 3.5.3. As peças deverão ser originais, homologadas, certificadas ou recomendadas pelo fabricante, em virtude de terem sido produzidas segundo critérios ou rigores tecnológicos específicos, ou ainda, objeto de controle de qualidade na fabricação;
 - 3.5.4. A CONTRATADA deverá dar destinação correta às retiradas. Caso queira, o fiscal poderá solicitar as peças, devendo a contratada identificar por modelo e placa do veículo de origem;
 - 3.5.5. No caso de subcontratação é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a condução do veículo para o local onde os serviços serão executados, dando ciência ao CONTRATANTE;
 - 3.5.6. A CONTRATADA deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência numa distância efetiva (ida e volta) de no máximo 20 km (vinte quilômetros) de distância da sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Bairro Boa Vista, São Mateus/ES.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 4.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.
- 4.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
- 4.4. Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI está isento:
- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida a partir de JANEIRO/2021.
- 4.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.
- 4.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

5. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.
- 5.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.
- 5.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.
- 5.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.
- 5.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

6. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

- 6.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 002/2021 - Processo nº 11986/2021
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

6.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

- b)** o valor POR ITEM E TOTAL DO LOTE da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c)** uma única cotação para cada item;
- d)** valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula;
- e)** conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f)** conter prazo de validade da proposta não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de abertura das propostas;
- g)** conter prazo de entrega do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

- 6.3.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.
- 6.4.** Caso os prazos de validade da proposta, de entrega, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas “f”, “g” e “h” respectivamente.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a)** forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b)** apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c)** apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d)** apresentarem proposta alternativa.

- 7.2.** Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superior àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.
- 7.3.** Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.4.** O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.6.** 6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 7.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 7.8. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias**:
- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
 - b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.
- 7.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 7.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 7.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.
- 7.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.15. 6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 7.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.
- 7.18. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 7.18.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.
- 7.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 7.20. Para efeito do disposto no item 6.19 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
 - b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.19 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.19 deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

editais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

- 7.21. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.19 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 7.22. O disposto nos itens 6.18 e 6.19 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.23. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.25. **Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta, APLICANDO DESCONTO LINEAR.**
- 7.26. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.
- 7.27. Se o licitante vencedor se recusar, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

- 8.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 002/2021 - Processo nº 11986/2021
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 8.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.1. *Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.
- g) Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;

8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços (ou fornecimento de produto) que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.
- d) Autorização Ambiental de Funcionamento, emitida pelo município ou Estado sede da empresa licitante. A mesma pode ser substituída por Autorização Ambiental ou Licenciamento Ambiental Estadual emitido pelo órgão responsável.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1)** Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

8.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

8.4. A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

8.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

- 8.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.
- 8.7. **Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.**

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 9.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:
- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
 - b) Procuração (quando for o caso);
 - c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- 9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.
- 9.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 9.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.
- 9.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

- 10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2.1. Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.
- 10.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11. DA DESPESA

- 11.1. As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 12.1.** Os veículos serão conduzidos ao pátio da Contratada por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social em horário comercial, de segunda a sexta das **08 h às 17 h**;
- 12.2.** Os serviços a serem executados serão solicitados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços através de solicitação de Serviço e autorizados após aprovação do orçamento, que deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;
- 12.3.** A contratada deverá fornecer ao servidor designado pela Secretaria de Assistência Social, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas;
- 12.4.** Uma vez constatada a necessidade de outros serviços, com ou sem fornecimento de peças e acessórios, não previstos inicialmente no orçamento, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **FISCAL DO CONTRATO**, para que este os autorize;
- 12.5.** O fornecimento de peças abrangerá duas metodologias, informadas abaixo:
- a)** Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
 - b)** As peças e acessórios deverão ser fornecidas novas e de primeiro uso;
 - c)** As peças deverão ser originais, homologadas, certificadas ou recomendadas pelo fabricante, em virtude de terem sido produzidas segundo critérios ou rigores tecnológicos específicos, ou ainda, objeto de controle de qualidade na fabricação;
 - d)** A **CONTRATADA** deverá dar destinação correta às retiradas. Caso queira, o fiscal poderá solicitar as peças, devendo a contratada identificar por modelo e placa do veículo de origem;
 - e)** No caso de subcontratação é responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a condução do veículo para o local onde os serviços serão executados, dando ciência ao **CONTRATANTE**;
 - f)** A **CONTRATADA** deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência numa distância efetiva (ida e volta) de no máximo **20 km** (vinte quilômetros) de distância da sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Bairro Boa Vista, São Mateus/ES.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 13.2.** Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 13.3.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do checklist anexo ao contrato.
- 13.4.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - d)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - e)** No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
 - f)** Relatório de Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 13.5.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.6.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 13.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.8.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

14. DAS SANÇÕES

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

- 14.1.** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.
- 14.2.** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
- a)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - b)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
 - c)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
 - d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
 - e)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
- 14.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.4.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 14.5.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- a)** 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - b)** Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

- 14.6.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 14.7.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 14.8.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 14.9.** Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 14.10.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.
- 14.11.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

- 15.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 15.2.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 15.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 15.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 15.5.** Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 16.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 16.2.** Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- 16.3.** Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 16.4.** Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- 16.5.** Efetuar troca de produto defeituoso somente por produto novo e de acordo com as especificações do contrato.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.
- 17.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 17.4.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.5.** A Administração, por intermédio do gestor da ata, realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados na Ata.

18. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 18.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 18.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.
- 18.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 18.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 18.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 18.7.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

19. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

- 19.1.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a)** convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b)** frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c)** convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 19.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
 - b)** Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 19.3.** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 19.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 19.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 19.5.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 19.5.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 19.5.3. Não será concedida a revisão quando:**
- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 19.5.4.** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Turismo e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 20.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 20.3.** À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.
- 20.4.** A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 20.5.** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Carapina, ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br ou telefone (27) 99691-7841.
- 20.6.** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 20.7.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.
- 20.8.** Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.
- 20.9.** O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 20.10.** O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.
- 20.11.** Integram este edital:
- Anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;
- Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;
- Anexo V – modelo de proposta de preços;
- Anexo VI - planilha de dados cadastrais;
- Anexo VII – minuta da Ata;
- Anexo VIII – minuta da ordem de fornecimento;
- Anexo IX – minuta do contrato.

São Mateus/ES, 14 de Setembro de 2021.

MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 9.451/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

PROCESSO Nº 11986/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS MECÂNICOS, ELÉTRICOS ELETRÔNICOS, REFRIGERAÇÃO INTERNA, LANTERNAGEM EM GERAL, PINTURA, FLUÍDOS, ADITIVOS, FILTROS, EXTINTORES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA SECRETARIA, ASSIM COMO DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM INTEGRAR A FROTA POR SUBSTITUIÇÃO OU ACRÉSCIMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA BÁSICA E ANEXOS.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **2.038 – Bloco da Proteção Especial**
 - Ficha:061
 - Ficha:063
 - Fonte de Recurso:1390 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social
 - Fonte de Recurso:1311 - Recursos FNAS - Federal

- **2.037 – Bloco da Proteção Social Básica**
 - Ficha:0112
 - Ficha:0114
 - Fonte de Recurso:1390 - Demais Recursos Destinados a Assistência Social
 - Fonte de Recurso:1311 - Recursos FNAS - Federal

- **2.039 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**
 - Ficha:068
 - Ficha:070
 - Fonte de Recurso: 1311 – Recursos FNAS – Recurso Federal

- **2.180 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria e Conselhos**
 - Ficha:020
 - Ficha:024
 - Fonte:1001 – Recurso Ordinário

3. PRAZO VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO:

3.1. A Ata de Registro deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da mesma.

4. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

4.1. A possível contratação se justifica pela necessidade de manter a frota oficial de veículos automotivos da Secretaria de Assistência Social, em condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, prontos para garantir o atendimento e assistência devidos. Além disso, as manutenções são necessárias tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos, motorista, Técnico do Serviço e possíveis usuários.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. Os veículos oficiais, pertencentes à frota da CONTRATANTE, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os discriminados no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Item	Unid.	Descrição	Quant.
01	Unid.	<i>Fiat Ducato - Placa MOX 4343 - Ano 2010/2010 - Horas trabalhadas para veículo do tipo Van e combustão à Diesel.</i>	01
02	Unid.	Fiat Ducato - Placa MOX 4377 - Ano 2010/2010 - Horas trabalhadas para veículo do tipo Van e combustão à Diesel.	01
03	Unid.	Renault Sandero - Placa MSO 8408 - Ano 2010/2010 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
04	Unid.	Renault Sandero - Placa MSO 8407 - Ano 2010/2010 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
05	Unid.	Renault Sandero - Placa MSO 8411 - Ano 2010/2010 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
06	Unid.	Chevrolet Celta - Placa MTU 1469 - Ano 2010/2011 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
07	Unid.	Renault Master QRJ7I67 – Sem Placas - Ano 2018/2019 - Horas trabalhadas para veículo do tipo Van e combustão à Diesel.	01
08	Unid.	Ford Ka – Placa PPW-6695 - Ano 2017/2018 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
09	Unid.	Ford Ka – Placa QRJ7I65 - Ano 2019/2019 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
10	Unid.	Micro-ônibus Neobus Volkswagen – Placas PBN 9578 - Ano 2018/2019 - Horas trabalhadas para veículo do tipo Micro-ônibus e combustão à Diesel.	01
11	Unid.	Citroen Aircross – PBO 4012 - Ano 2018/2019 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
12	Unid.	Citroen Aircross – PBO 4013 - Ano 2018/2019 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
13	Unid.	Fiat Siena – Placa RBBC0C79 – Ano 2019/2020 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
14	Unid.	Fiat Siena – Placa RBB0D10 – Ano 2019/2020 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
15	Unid.	Fiat Siena – Placa RBA9J21 – Ano 2019/2020 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01
16	Unid.	Fiat Strada – Placa RBB0D04 – Ano 2019/2020 - Horas trabalhadas para veículo leve e total flex.	01

5.2. Os serviços estão divididos em 2 (duas) categorias:

- a) Manutenção Preventiva;**
- b) Manutenção Corretiva.**

5.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.3.1. Compreende as revisões de caráter preventivo a serem realizadas conforme plano de manutenção do fabricante do veículo que no caso desse termo de referência são Chevrolet, Volkswagen, Renault e Fiat. Essa revisão se subdivide em:

5.3.2. A Manutenção Preventiva - Obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção e garantia o tempo de vida útil de cada peça ou equipamento e será realizada quando solicitada pelos fiscais do Contrato;

5.3.3. Revisão Periódica - Será efetuado a verificação do funcionamento de determinados componentes do veículo, os pneus, óleo e fluídos;

5.3.4. Serviços Adicionais - São destinados a complementar a revisão periódica, com a qual compartilha os mesmos objetivos. Neles estão incluídas a inspeção do funcionamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

componentes e a substituição de peças, acessórios, óleos e fluídos não previstos expressamente nos PMP das montadoras. Os serviços adicionais, caso necessário, serão indicados pelos Fiscais do Contrato ou autorizados por este durante a execução das revisões periódicas; tanto a revisão periódica quanto os serviços adicionais ocorrerão simultaneamente e serão executados em conformidade com o estabelecido no Plano de Manutenção recomendada pelas montadoras;

5.3.5. Plano de Manutenção Programada - O PMP inclui, nos períodos estabelecidos para manutenção, à revisão periódica e os serviços adicionais. Por meio dele é possível identificar em quais veículos serão feitos os serviços, quantas vezes e em que momento, considerando a quilometragem rodada.

5.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.4.1. É um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade do veículo e; principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado;

5.4.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que houver ocorrência de falhas ou quebras em quaisquer dos sistemas de que se compõe o veículo;

5.4.3. As manutenções Preventivas e Corretivas visam o restabelecimento das condições de funcionamento dos veículos mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, dentre os quais, os seguintes serviços:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica de motor, sistema de transmissão (embreagem, caixa de câmbio, eixo de transmissão, caixa de direção, junta homocinética), injeção eletrônica, bomba injetora e refil, velas, bombas d'água e combustível, bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para choques, solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consistem em serviços de pintura automotiva, externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida, todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	(Consistem em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos9Freios, direção e outros);
Balanceamento, alinhamento e Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndio e aplicação de película de proteção solar;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Ar Condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive a troca de filtro e de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 5.5. A quantidade de veículos integrante deste Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social.
- 5.6. O quantitativo requisitado foi estimado com base na quantidade de veículos que esta secretaria possui em sua frota.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 6.1. Os veículos serão conduzidos ao pátio da Contratada por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social em horário comercial, de segunda a sexta das **08 h às 17 h**;
- 6.2. Os serviços a serem executados serão solicitados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços através de solicitação de Serviço e autorizados após aprovação do orçamento, que deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;
- 6.3. A contratada deverá fornecer ao servidor designado pela Secretaria de Assistência Social, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas;
- 6.4. Uma vez constatada a necessidade de outros serviços, com ou sem fornecimento de peças e acessórios, não previstos inicialmente no orçamento, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **FISCAL DO CONTRATO**, para que este os autorize;
- 6.5. O fornecimento de peças abrangerá duas metodologias, informadas abaixo:
- a) Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;
 - b) As peças e acessórios deverão ser fornecidas novas e de primeiro uso;
 - c) As peças deverão ser originais, homologadas, certificadas ou recomendadas pelo fabricante, em virtude de terem sido produzidas segundo critérios ou rigores tecnológicos específicos, ou ainda, objeto de controle de qualidade na fabricação;
 - d) A **CONTRATADA** deverá dar destinação correta às retiradas. Caso queira, o fiscal poderá solicitar as peças, devendo a contratada identificar por modelo e placa do veículo de origem;
 - e) No caso de subcontratação é responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a condução do veículo para o local onde os serviços serão executados, dando ciência ao **CONTRATANTE**;
 - f) A **CONTRATADA** deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência numa distância efetiva (ida e volta) de no máximo **20 km** (vinte quilômetros) de distância da sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Bairro Boa Vista, São Mateus/ES;

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado no item abaixo;
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma da relação abaixo, cujo prazo será contado a partir da efetiva aceitação pelo fiscal do contrato.

SERVIÇO / PEÇAS	PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA
a) Manutenção preventiva e corretiva (serviços)	03(três) meses, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
b) Alinhamento de direção e alinhamento;	15 (quinze) dias, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
c) Lanternagem e pintura	12(doze) meses, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
d) Peças, componentes e acessórios	03 (três) meses ou a garantia do fabricante, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

	estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final
e) Serviço em motor, câmbio e suspensão.	06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) Km percorridos, o que ocorrer por último.
f) Manutenção de ar condicionado	90(noveenta) dias, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o tempo final.

7.3. A empresa deverá apresentar junto com a proposta comercial, uma tabela de prazos mínimos de garantia, caso os prazos sejam maiores do que os fixados acima.

7.4. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.4.1. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO:

7.4.1.1. Para elaboração do orçamento em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos veículos na oficina da **CONTRATADA**, devendo discriminar os valores das peças e dos serviços separadamente.

7.4.1.2. No orçamento elaborado pela **CONTRATADA** deverá constar:

- a) A relação discriminada dos serviços, o Termo de execução por serviço, o valor unitário da hora e o valor total cobrado por serviço;
- b) A relação discriminada de peças, acessórios, óleos e fluídos, inclusive com as marcas, a quantidade demandada, o valor unitário e os valores totais e o percentual de desconto se houver;
- c) A garantia dos serviços prestados, peças, acessórios, óleos e fluídos fornecidos.

7.4.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após autorização do Fiscal do Contrato;

7.4.3. Para término dos serviços estará consignado no orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

7.4.4. Prazo para retífica de motor: até 10 (dez) dias.

7.4.5. Lanternagem e pintura: até 10 (dez) dias.

7.4.6. Demais serviços mecânicos: até 48 (quarenta e oito) horas.

7.4.7. Ao **CONTRATANTE** é ressalvado o direito de fixar prazo menor, observada a complexidade e a necessidade do serviço a ser executado;

7.4.8. Na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado ao Fiscal do Contrato, que analisará a solicitação;

7.5. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

7.5.1. Após a execução dos serviços, o veículo será retirado das dependências da **CONTRATADA** por servidor, designado pelo responsável pela frota que realizará teste e vistorias que comprovem a solução dos defeitos apontados e execução dos serviços;

7.5.2. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

8.1.1. A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

8.1.2. Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Viviane Ramos Picoli	Gustavo Henrique de Vasconcelos Nobre
ENDEREÇO ELETRÔNICO	acaosocial@saomateus.es.gov.br	acaosocial@saomateus.es.gov.br
TELEFONE	(27) 3763-1565	(27) 3763-1565
Nº. MATRÍCULA	500453-01	400679-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

CARGO	Motorista	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	Designação Temporária	Comissionado

8.2. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

- 8.2.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 8.2.2.** A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.
- 8.2.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.
- 9.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 9.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 9.4.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.5.** A Administração, por intermédio do gestor da ata, realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados na Ata.

10. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 10.1.** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada, é a Unidade Gestora Municipal denominada "Secretaria Municipal de Assistência Social".

11. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 11.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 11.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

-
- 11.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.
- 11.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 11.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11.7.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
-

12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

- 12.1.** Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 12.2.** Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 12.3.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.
- 12.4.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - d)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - e)** No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
 - f)** Relatório de Fiscalização.
- 12.5.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.6.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.8.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
-

13. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA:

- 13.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 13.2.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 13.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 13.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 13.5.** Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

14. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

- 14.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 14.2.** Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- 14.3.** Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 14.4.** Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- 14.5.** Efetuar troca de produto defeituoso somente por produto novo e de acordo com as especificações do contrato.

15. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

- 15.1.** O(s) produto(s) será(ão) recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade em relação as exigências pactuadas em contrato;
- 15.2.** Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pela fiscalização do contrato.
- 15.3.** Caberá à fiscalização do contrato rejeitar produtos que não estejam de acordo com as exigências contratual, bem como determinar as suas substituições.

16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b)** Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d)** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.
- g) Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;

16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços (ou fornecimento de produto) que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.
- d) Autorização Ambiental de Funcionamento, emitida pelo município ou Estado sede da empresa licitante. A mesma pode ser substituída por Autorização Ambiental ou Licenciamento Ambiental Estadual emitido pelo órgão responsável.

17. PROPOSTA DE PREÇOS:

17.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo:

- 1) Preço Total proposto em algarismos e por extenso;
- 2) Declaração de que a proposta é válida por 12 (doze) meses, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;
- 3) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere este Termo de Referência;
- 4) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições;
- 5) Planilha de Orçamento devidamente preenchida, obedecendo aos limites máximos dos preços unitários e taxas fixadas na Planilha Orçamentária presente nos autos do processo.

18. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

18.1. Ata de Registro de Preço, na modalidade “Pregão Presencial” com menor preço global.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. Se o adjudicatário, no ato da assinatura da ata, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20. DAS SANÇÕES:

20.1. Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento da ata:

20.2. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

20.3. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes multas moratórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

20.4. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a DETENTORA DA ATA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

20.5. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

20.6. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à DETENTORA DA ATA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

20.7. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

20.8. Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

20.9. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.

20.10. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO QUANDO DA EVENTUAL ASSINATURA DE CONTRATO:

21.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

22.DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

- 22.1.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 22.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
 - b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 22.3.** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 22.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 22.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 22.5.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 22.5.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 22.5.3.** Não será concedida a revisão quando:
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 22.5.4.** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Turismo e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

23. DA PLANILHA BÁSICA:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor hora	%Desconto
SERVIÇOS LOTE I					
01	<i>Horas trabalhada para veículos leves – Total flex</i>	Hora	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

02	Horas trabalhada para veículos leves a Diesel	Hora	1		
PEÇAS LOTE II					
01	Fornecimento de peças originais para veículos FIAT	% Desconto.			
02	Fornecimento de peças similar para veículos FIAT	% Desconto			
03	Fornecimento de peças originais para veículos VOLKSWAGEM	% Desconto.			
04	Fornecimento de peças similar para veículos VOLKSWAGEM	% Desconto.			
05	Fornecimento de peças originais para veículos REUNALT	% Desconto.			
06	Fornecimento de peças similar para veículos REUNALT	% Desconto.			
07	Fornecimento de peças originais para veículos CHEVROLET	% Desconto			
08	Fornecimento de peças similar para veículos CHEVROLET	% Desconto			
07	Fornecimento de peças originais para veículos CITROEN	% Desconto			
08	Fornecimento de peças similar para veículos CITROEN	% Desconto			
08	Fornecimento de peças similar para veículos FORD	% Desconto			
08	Fornecimento de peças similar para veículos FORD	% Desconto			
Obs: Os preços deverão ser cotados unitariamente para as horas trabalhadas e percentualmente referente ao desconto ofertado no fornecimento de peças.					

23.1. Os valores estimados para a presente contratação constam do mapa comparativo anexo aos autos do processo.

São Mateus – ES, 27 de agosto de 2021.

Elaborado por:

Poliana S. Zordan
Agente Administrativo
Matr. 50018501

Aprovado por:

Marinalva Broedel Machado de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 9.451/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 11986/2021
Pregão Presencial nº 002/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 11986/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº
002/2021 da Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 11986/2021
Pregão Presencial nº 002/2021

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 11986/2021

Pregão Presencial nº 002/2021

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 11986/2021
Pregão Presencial nº 002/2021

ANEXO IV
Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº 11986/2021
Pregão Presencial nº 002/2021

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e CND's Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório nº 11986/2021, Pregão Presencial nº 002/2021 do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 11986/2021
Pregão Presencial nº 002/2021

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 002/2021, Processo nº 11986/2021, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS MECÂNICOS, ELÉTRICOS ELETRÔNICOS, REFRIGERAÇÃO INTERNA, LANTERNAGEM EM GERAL, PINTURA, FLUÍDOS, ADITIVOS, FILTROS, EXTINTORES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA SECRETARIA, ASSIM COMO DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM INTEGRAR A FROTA POR SUBSTITUIÇÃO OU ACRÉSCIMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA BÁSICA E ANEXOS**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR HORA	%DESCONTO
SERVIÇOS LOTE I					
01	Horas trabalhada para veículos leves – Total flex	Hora	1		
02	Horas trabalhada para veículos leves a Diesel	Hora	1		
PEÇAS LOTE II					
01	Fornecimento de peças originais para veículos FIAT	% Desconto.			
02	Fornecimento de peças similar para veículos FIAT	% Desconto			
03	Fornecimento de peças originais para veículos VOLKSWAGEM	% Desconto.			
04	Fornecimento de peças similar para veículos VOLKSWAGEM	% Desconto.			
05	Fornecimento de peças originais para veículos REUNALT	% Desconto.			
06	Fornecimento de peças similar para veículos REUNALT	% Desconto.			
07	Fornecimento de peças originais para veículos CHEVROLET	% Desconto			
08	Fornecimento de peças similar para veículos CHEVROLET	% Desconto			
07	Fornecimento de peças originais para veículos CITROEN	% Desconto			
08	Fornecimento de peças similar para veículos CITROEN	% Desconto			
08	Fornecimento de peças similar para veículos FORD	% Desconto			
08	Fornecimento de peças similar para veículos FORD	% Desconto			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Obs: Os preços deverão ser cotados unitariamente para as horas trabalhadas e percentualmente referente ao desconto ofertado no fornecimento de peças.

Validade da Proposta: 12 (doze) meses.

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 11986/2021
Pregão Presencial nº 002/2021

ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 11986/2021
Pregão Presencial nº 002/2021

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. XXXX, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, neste ato representado pelo _____, Sr xx (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 002/2021, do processo 11986/2021, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 3.784/2001, nº 7.892/2013, Decreto nº 7.054/2013 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS MECÂNICOS, ELÉTRICOS ELETRÔNICOS, REFRIGERAÇÃO INTERNA, LANTERNAGEM EM GERAL, PINTURA, FLUÍDOS, ADITIVOS, FILTROS, EXTINTORES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA SECRETARIA, ASSIM COMO DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM INTEGRAR A FROTA POR SUBSTITUIÇÃO OU ACRÉSCIMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA BÁSICA E ANEXOS** especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 002/2021, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº 11986/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos nessa Ata de Registro de Preços, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
XXXXXXXXXX (planilha)

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.**

2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 3.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
 - b)** Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3.** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3. Não será concedida a revisão quando:**
- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4.** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Turismo e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1.** Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a)** não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b)** não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d)** incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2.** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" e relatórios internos expedidos pela fiscalização responsável pela aquisição;
- 5.2. O fornecimento deverá ser evidenciado com fotos;
- 5.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente do DETENTOR DA ATA, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal responsável;
 - b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal responsável;
 - f) Relatório de Fiscalização.
- 5.4. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa DETENTORA DA ATA para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo II), observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA OITAVA

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1.** A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2.** Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.
- 8.3.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4.** Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 9.1.** Os veículos serão conduzidos ao pátio da Contratada por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social em horário comercial, de segunda a sexta das **08 h às 17 h**;
- 9.2.** Os serviços a serem executados serão solicitados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços através de solicitação de Serviço e autorizados após aprovação do orçamento, que deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;
- 9.3.** A contratada deverá fornecer ao servidor designado pela Secretaria de Assistência Social, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas;
- 9.4.** Uma vez constatada a necessidade de outros serviços, com ou sem fornecimento de peças e acessórios, não previstos inicialmente no orçamento, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **FISCAL DO CONTRATO**, para que este os autorize;

9.5. O fornecimento de peças abrangerá duas metodologias, informadas abaixo:

- a)** Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- b)** As peças e acessórios deverão ser fornecidas novas e de primeiro uso;
- c)** As peças deverão ser originais, homologadas, certificadas ou recomendadas pelo fabricante, em virtude de terem sido produzidas segundo critérios ou rigores tecnológicos específicos, ou ainda, objeto de controle de qualidade na fabricação;
- d)** A **CONTRATADA** deverá dar destinação correta às retiradas. Caso queira, o fiscal poderá solicitar as peças, devendo a contratada identificar por modelo e placa do veículo de origem;
- e)** No caso de subcontratação é responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a condução do veículo para o local onde os serviços serão executados, dando ciência ao **CONTRATANTE**;
- f)** A **CONTRATADA** deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência numa distância efetiva (ida e volta) de no máximo **20 km** (vinte quilômetros) de distância da sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Bairro Boa Vista, São Mateus/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 10.2.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **CONTRATADA**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 10.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 10.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 10.5. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 10.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 10.7. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- 10.8. Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 10.9. Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- 10.10. Efetuar troca de produto defeituoso somente por produto novo e de acordo com as especificações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A DETENTORA DA ATA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.
- 11.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
 - c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
 - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- 11.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.5. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 11.6. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
 - a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
 - c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 11.7.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 11.8.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 11.9.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 11.10.** Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 11.11.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.
- 11.12.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA RESCISÃO

- 12.1.** A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOS ADITAMENTOS

- 13.1.** A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.
- 15.2.** Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Viviane Ramos Picoli	Gustavo Henrique de Vasconcelos Nobre
ENDEREÇO ELETRÔNICO	acaosocial@saomateus.es.gov.br	acaosocial@saomateus.es.gov.br
TELEFONE	(27) 3763-1565	(27) 3763-1565
Nº. MATRÍCULA	500453-01	400679-04
CARGO	Motorista	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	Designação Temporária	Comissionado

15.3. Forma detalhada como se dará a fiscalização:

- 15.3.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 15.3.2.** A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.
- 15.3.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.3.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDORES CREDENCIADOS

1º COLOCADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VIII

Ordem de Fornecimento de PRODUTOS nº XXX/2021
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À: Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ:

Telefone:

Fax

--	--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

São Mateus/ES, de de 2021.

FORNECEDOR
(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO Nº 11986/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. XX (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 002/2021, e o Processo nº. 11986/2021, nos termos das Leis n.º 10.520/2002 e nº 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, REFRIGERAÇÃO INTERNA, LANTERNAGEM EM GERAL, PINTURA, FLUÍDOS, ADITIVOS, FILTROS, EXTINTORES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA SECRETARIA, ASSIM COMO DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM INTEGRAR A FROTA POR SUBSTITUIÇÃO OU ACRÉSCIMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA BÁSICA E ANEXOS, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 002/2021, bem como Ata de Registro de Preços nº .../2021, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1.As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado abaixo:

XXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2.PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO:

- a) Nota Fiscal/Fatura de produtos discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal responsável;
- b) Certidão negativa de débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Certidão Negativa de débitos trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do licitante;
- e) Boletim de medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o Fiscal responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

f) Relatório de Fiscalização.

- 3.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.4.** Estão incluídos no valor PREÇO GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.
- 3.5.** Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 5.1.** Os veículos serão conduzidos ao pátio da Contratada por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social em horário comercial, de segunda a sexta das **08 h às 17 h**;
- 5.2.** Os serviços a serem executados serão solicitados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços através de solicitação de Serviço e autorizados após aprovação do orçamento, que deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;
- 5.3.** A contratada deverá fornecer ao servidor designado pela Secretaria de Assistência Social, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas;
- 5.4.** Uma vez constatada a necessidade de outros serviços, com ou sem fornecimento de peças e acessórios, não previstos inicialmente no orçamento, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **FISCAL DO CONTRATO**, para que este os autorize;
- 5.5. O fornecimento de peças abrangerá duas metodologias, informadas abaixo:**
- a)** Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;
 - b)** As peças e acessórios deverão ser fornecidas novas e de primeiro uso;
 - c)** As peças deverão ser originais, homologadas, certificadas ou recomendadas pelo fabricante, em virtude de terem sido produzidas segundo critérios ou rigores tecnológicos específicos, ou ainda, objeto de controle de qualidade na fabricação;
 - d)** A **CONTRATADA** deverá dar destinação correta às retiradas. Caso queira, o fiscal poderá solicitar as peças, devendo a contratada identificar por modelo e placa do veículo de origem;
 - e)** No caso de subcontratação é responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a condução do veículo para o local onde os serviços serão executados, dando ciência ao **CONTRATANTE**;
 - f)** A **CONTRATADA** deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência numa distância efetiva (ida e volta) de no máximo **20 km** (vinte quilômetros) de distância da sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Bairro Boa Vista, São Mateus/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** O contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.
- 7.2.** Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Viviane Ramos Picoli	Gustavo Henrique de Vasconcelos Nobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ENDEREÇO ELETRÔNICO	acaosocial@saomateus.es.gov.br	
TELEFONE	(27) 3763-1565	(27) 3763-1565
Nº. MATRÍCULA	500453-01	400679-04
CARGO	Motorista	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	Designação Temporária	Comissionado

7.3.FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

- 7.3.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 7.3.2.** A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.
- 7.3.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1.** A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.3.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 9.4.** Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1.** A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.
- 10.2.** A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10.3. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

- 12.1.** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.
- 12.2.** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
 - c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
 - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.3.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 12.4.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
 - c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 12.5.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 12.6.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 12.7.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 12.8.** Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 12.9.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.
- 12.10.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1.** Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

- 14.1.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- b)** convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - c)** frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - d)** convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 14.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
 - b)** Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 14.3.** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 14.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 14.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 14.5.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 14.5.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 14.5.3. Não será concedida a revisão quando:**
- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Turismo e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 15.2.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 15.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 15.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 15.5.** Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 16.2.** Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- 16.3.** Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 16.4.** Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- 16.5.** Efetuar troca de produto defeituoso somente por produto novo e de acordo com as especificações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 17.1.** A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado no item abaixo;
- 17.2.** A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma da relação abaixo, cujo prazo será contado a partir da efetiva aceitação pelo fiscal do contrato.

SERVIÇO / PEÇAS	PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA
a) Manutenção preventiva e corretiva (serviços)	03(três) meses, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
b) Alinhamento de direção e alinhamento;	15 (quinze) dias, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
c) Lanternagem e pintura	12(doze) meses, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.
d) Peças, componentes e acessórios	03 (três) meses ou a garantia do fabricante, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final
e) Serviço em motor, câmbio e suspensão.	06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) Km percorridos, o que ocorrer por último.
f) Manutenção de ar condicionado	90(noventa) dias, caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o tempo final.

17.3. A empresa deverá apresentar junto com a proposta comercial, uma tabela de prazos mínimos de garantia, caso os prazos sejam maiores do que os fixados acima.

17.4. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

17.4.1. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO:

17.4.1.1. Para elaboração do orçamento em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos veículos na oficina da **CONTRATADA**, devendo discriminar os valores das peças e dos serviços separadamente.

17.4.1.2. No orçamento elaborado pela **CONTRATADA** deverá constar:

- d)** A relação discriminada dos serviços, o Termo de execução por serviço, o valor unitário da hora e o valor total cobrado por serviço;
- e)** A relação discriminada de peças, acessórios, óleos e fluídos, inclusive com as marcas, a quantidade demandada, o valor unitário e os valores totais e o percentual de desconto se houver;
- f)** A garantia dos serviços prestados, peças, acessórios, óleos e fluídos fornecidos.

17.4.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após autorização do Fiscal do Contrato;

17.4.3. Para término dos serviços estará consignado no orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

17.4.4. Prazo para retífica de motor: até 10 (dez) dias.

17.4.5. Lanternagem e pintura: até 10 (dez) dias.

17.4.6. Demais serviços mecânicos: até 48 (quarenta e oito) horas.

17.4.7. Ao **CONTRATANTE** é ressalvado o direito de fixar prazo menor, observada a complexidade e a necessidade do serviço a ser executado;

17.4.8. Na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado ao Fiscal do Contrato, que analisará a solicitação;

17.5. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

17.5.1. Após a execução dos serviços, o veículo será retirado das dependências da **CONTRATADA** por servidor, designado pelo responsável pela frota que realizará teste e vistorias que comprovem a solução dos defeitos apontados e execução dos serviços;

17.5.2. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2021.

18.2. A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

18.3. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

19.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2021.

Secretária Municipal de
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO